

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 8/64

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., mediante as especificadas.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal autoriza do a contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. no presente exercício, até o limite de 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);
- Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário -- CREDER, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição competente, as quotas atribuídas ao Município, por conta do Art. 15 da Constituição Federal, referente ao exercício de 1964, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo disponível, digo, o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido;
- Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco CREDER, vinculadas ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Publique-se e Registre-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 26 - de Outubro de 1964.-


DEALCIDES BAHLS
Prefeito Municipal